



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso

NOTA DE AUDITORIA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Exercício - 2022

Auditoria Interna (AUDIN)

NOTA DE AUDITORIA

Órgão: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT**

Equipe de Auditoria: **Edson Jerônimo Nobre e Márcio Menezes Roza**

Supervisor: **Augusto César Lira Amorim**

Unidade Auditada: **Departamento de Aquisições e Contratos - PROAD**

Município/UF: **Cuiabá/MT**

Nota de Auditoria n.º: **02/2022**

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2022.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Consultas ao Portal transparência e ao cadastro de Pessoa Jurídica (Portal transparência e Gov.br), com intuito de verificar a situação dos CPF de todos os sócios das empresas participantes do Pregão n. 14/2022, bem como da situação cadastral de suas empresas, e a relação com programas sociais do Governo Federal.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Esta análise originou-se em decorrência do recebimento pela Auditoria Interna de “disparo de alerta” do sistema Alice da CGU (que faz varreduras em editais de licitação na busca por irregularidades), onde apontou empresas “*Licitantes com sócios no Auxílio Emergencial*”, acerca do Pregão eletrônico n.º 14/2022. O trabalho foi demandado pelo Auditor Chefe via e-mail institucional em 25/05/2022.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base nas consultas da situação dos sócios das empresas participantes do Pregão 14/2022, constatou-se que o alerta procede em relação a dois sócios de empresas que participaram do Pregão 14/2022, pois possuem registros de disponibilização de recursos de programas sociais em seus CPF, e em virtude de sua relevância, requerem medidas de saneamento imediatas.

Sendo assim, recomendou-se à gestão do IFMT notificar essas empresas, dando oportunidade de defesa/justificativa quanto à situação identificada dos sócios, e em caso de rejeição dessa defesa/justificativa, apurar responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

RESULTADOS DOS EXAMES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

1. Sócios de empresas licitantes que receberam recursos de programas sociais do Governo Federal

Após levantamento das empresas que participaram do Pregão 14/2022 e de consulta da situação de todos os sócios e das suas empresas - portal transparência e consulta pessoa jurídica (redesim Gov.br), verificou-se as seguintes irregularidades:

- 1) CPF ***.024.5**-** = sócia da empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA (42.291.390/0001-46). Consta disponibilização de recursos de programas sociais nos meses de junho,julho,agosto,setembro/2021, sendo que a empresa foi aberta em 11/06/2021;
- 2) CPF ***.422.3**-** = sócio da empresa SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (26.877.656/0001-80). Consta disponibilização de recursos de programas sociais nos meses de abril,maio,julho,agosto,setembro/2020, sendo que a empresa está ativa desde 11/01/2017.

A situação de cadastro em programas sociais do governo federal não desabilita as empresas participantes do Pregão IFMT n.º 14/2022 ocorrido em 24.05.2022, uma vez que não tem previsão no Edital do referido pregão qualquer impeditivo em possuir cadastro nesses programas sociais. Entretanto, o recebimento indevido de auxílio emergencial é considerado ato contra a administração pública, podendo acarretar apuração de responsabilidade através de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), caso tais recursos não sejam devolvidos ao erário.

O Decreto n.º 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, determina que:

Art. 4º A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública federal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

- I - pela abertura de investigação preliminar;*
- II - pela instauração de PAR; ou*
- III - pelo arquivamento da matéria.*

1.1. Referência: Capítulo IV da Lei n. 12.846/2013; Capítulo I do Decreto n.º 8.420/2015; art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

1.2. Risco: Recebimento indevido de auxílio emergencial.

RECOMENDAÇÕES

Achado de auditoria n.º1

1. Notificar as empresas INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA (42.291.390/0001-46) e SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (26.877.656/0001-80), visando dar oportunidade de defesa/justificativa quanto à situação identificada dos sócios.
2. Apurar responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas, descritas nessa nota de auditoria, pela prática de atos contra a administração pública, caso as defesas/justificativas das empresas tenham sido rejeitadas pela gestão do IFMT.

CONCLUSÃO

A expressão “disparo de alerta”, trata-se de encaminhamento diário, via e-mail, das informações coletadas, isto é, dos editais e respectivos indícios às instituições que patrocinam o procedimento licitatório, tudo com a finalidade de prevenir a Administração contra possíveis ilícitos/descumprimento de legislação e também de jurisprudência do TCU.

A Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, instituiu a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública nacional e estrangeira. Essa responsabilização deve ser apurada através de um PAR que é um processo administrativo sancionador que tem por objetivo apurar uma notícia de ocorrência de infração por parte de uma pessoa jurídica. Logo, a Administração Pública busca com o PAR produzir provas aptas a comprovar que a pessoa jurídica processada realizou o ato ilícito e, a partir dessa constatação, responsabilizá-la aplicando-lhe as sanções previstas na Lei n. 12.846/2013.

Salienta-se que a análise relatada restringe-se exclusivamente aos aspectos do alerta do sistema Alice/CGU que apontou empresas “*Licitantes com sócios no Auxílio Emergencial*”, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Com base nas consultas realizadas, estritamente no alerta do sistema Alice - CGU, foram encontradas situações que demandam providências de apuração dos fatos e regularidade da situação ocorrida. Para tanto, informamos que o prazo para atendimento das recomendações é até o dia 17/06/2022.

Cuiabá, 31 de maio de 2022

EDSON JERÔNIMO NOBRE
Auditor
Siape 6272438

MÁRCIO MENEZES ROZA
Auditor
Siape 2217053

Augusto César Lira de Amorim
Supervisor
Siape 2260465

Nota de Auditoria